



Lei 1415

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1609 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

**“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO ANO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pains - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a seguinte rubrica:

- 02.06.01.08.241.0010.2011.3.3.50.42.00 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Como recursos para a abertura do crédito especial mencionado, fica o Município autorizado a utilizar os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica orçamentaria:

- 02.06.01.08.241.0010.2149.3.3.50.43.00 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO em única discussão
por Oite votos a zero
Sala das Sessões 01/04/2019
Ass. Tonico
Presidente

Pains, 14 de março de 2019.

MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>16</u> / <u>10019</u>
Data	<u>18/03/19</u> hora <u>14:50</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 10 / 2019

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial e única votação para o Projeto de Lei:

- PL 1609 – Abertura de crédito especial.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.

Reusdei alves andrade

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Paulo Roberto

APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 01/04/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Ed. The Union - 70.610-635 – Brasília-DF

OFÍCIO Nº 1412/2018 - MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOFC

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

A sua Excelência

Prefeito (a) Municipal de PAINS/MG

Assunto: comunicação de transferência de recurso – SIGTV

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o cordialmente e informo que em **19/12/2018**, os recursos referentes as Transferências Voluntárias de Recursos oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, oriundo do pleito fundo a fundo, **Emenda nº 32300001, Programação nº 314650320180002, GND 3**, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, foram depositados na Conta Corrente **0000139106**, agência **023817** do Banco do Brasil S/A.
2. É Importante alertar sobre a execução dos referidos recursos transferidos na modalidade de incremento que, caso os recursos repassados ao fundo municipal, estadual ou do Distrito Federal tiverem que ser transferidos para execução por parte de entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a sua transferência em **até 90 (noventa) dias** a contar do efetivo crédito na conta específica.
3. De acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Portaria GM/MDS nº 2.300, de 08 de junho de 2018, o não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.
4. Caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento relativo à execução do objeto pactuado, poderá ser contatada a Coordenação Geral de Gestão de Transferências deste FNAS pelos telefones **(61) 2030-1824** ou **2030-1825**, ou ainda pelo e-mail: **fnas.convenios@mds.gov.br**.

5. Cumpre esclarecer, ainda, que de acordo com a **Súmula TCU nº 230** compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas referente a recursos federais recebidos pelo antecessor, quando este não o tiver providenciado ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

6. Por fim, reitero nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Dulcelena Alves Vaz Martins
Diretora-Executiva
Fundo Nacional de Assistência Social